



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

1. OBJECTO

A presente norma tem por objecto a definição dos procedimentos específicos de análise de projetos de investimento submetidos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

Regime de Aplicação da ação 10.2. «Implementação das estratégias», publicado pela Portaria n.º. 152/2016, de 25 de maio e respetivas alterações dadas pela Portaria n.º 249/2016 de 15 de setembro, Portaria 238/2017 de 28 de julho e Portaria 133/2019 de 9 de maio.

Orientação Técnica Específica N.º 33/2016, Operação 10.2.1.6 – Renovação de aldeias.

3. INTERVENIENTES




Grupos de Ação Local (GAL) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Rural (ST PDR2020) e as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) nas situações legais de conflito de interesses e incompatibilidades no exercício de funções públicas, de acordo com a NT7/2016, relativa às Incompatibilidades e impedimentos no exercício de funções públicas - Garantias de imparcialidade.

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal de Análise NT3/2015.

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal de Audiência dos Interessados NT4/2015.

Para enquadramento das candidaturas nas Prioridades/Domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/domínios NT6/2015.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 14.05.2019
				Pág. 1 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Caso sejam necessários esclarecimentos no decorrer da análise, os mesmos devem ser agrupados num único pedido de esclarecimentos ao beneficiário. Exceionalmente pode ser solicitado um segundo pedido de esclarecimentos. O prazo de resposta para o pedido(s) de esclarecimentos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 5 dias úteis quando o beneficiário fundamenta a prorrogação.

O envio do pedido de esclarecimentos e respetiva resposta do beneficiário são efetuados através do Sistema de Informação, devendo toda a informação e documentação utilizada na análise da candidatura ser registada na mesma plataforma.

4.1. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. Encontrar-se legalmente constituído

No âmbito da verificação deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a. Pessoas singulares




A verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade no caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da declaração em função da respetiva data;
- ii. Número de identificação fiscal (NIF);
- iii. Classificação de Atividade Económica (CAE);
- iv. Coerência entre a CAE (Classificação Atividade Económica) apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

b. Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva cumpre o critério de elegibilidade com a apresentação da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.

 	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 14.05.2019
			Pág. 2 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no link:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- i. Validade da Certidão;
 - ii. NIF da Denominação Social;
 - iii. Denominação Social;
 - iv. Coerência entre a CAE (Classificação Atividade Económica) apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.
- c. Autarquias
- Análise documental da Ata de instalação da autarquia e/ou ata de tomada de posse do executivo eleito e/ou Cartão de pessoa coletiva
- d. GAL
- Análise documental da Ata de instalação e/ou aprovação dos estatutos e/ou ata de tomada de posse da Direção
- e. Parcerias
- A verificação deste critério é efetuada pela análise do contrato de parceria que estabelece as responsabilidades de cada parceiro e conformidade do mesmo com o modelo definido no anexo III da OTE nº33/2016 e deve vigorar até ao termo do projeto. Todavia, são admissíveis alterações à redação prevista na minuta, nomeadamente no artigo 7.º, podendo ser omissos o valor do investimento total previsto para a execução da parceria e a sua repartição por parceiro. Estes valores podem ser remetidos para os respetivos orçamentos constantes nos formulários de candidatura de cada entidade que integra a parceria e, caso sejam identificados valores, é admissível que estes possam não corresponder exatamente aos previstos nos formulários, assumindo-se a informação constante no referido artigo como provisional.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

O contrato de parceria deverá ter data de outorga anterior à data da candidatura.

II. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

A verificação deste critério é efetuada apenas quando se trate de uma continuidade da atividade já desenvolvida pelo promotor.

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos documentos, quando aplicável.

Caso o beneficiário não tenha apresentado todos os documentos relativos ao cumprimento do exercício da atividade deve ser registada uma condicionante à data de aceitação da concessão do apoio.

A verificação deste critério, caso se trate de uma nova atividade, será validada no item VIII do ponto 4.1.2.

III. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

IV. Ter situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA




A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

V. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

 	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 14.05.2019
			Pág. 4 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

VI. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da inscrição na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio.

VII. Possuir situação económico-financeira equilibrada

- a. Autonomia financeira (AF) pré-projecto igual ou superior a 20%; ou
- b. Suportarem com capitais próprios pelo menos 20% do custo total elegível do investimento, caso não tenham desenvolvido qualquer atividade, até à data de apresentação da candidatura.
- c. Obrigação de incorporar os suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas em capitais próprios, quando os mesmos tenham contribuído para garantir o indicador referido no ponto a., até à data da aceitação da concessão do apoio.
- d. Nos casos em que o beneficiário é uma pessoa singular com sistema de contabilidade simplificada, considera-se cumprida a situação económica e financeira equilibrada, quando suporte com capitais próprios pelo menos 20% do custo total elegível do investimento.
- e. No caso das associações de direito privado, considera-se cumprida a situação económica e financeira equilibrada quando o exercício anterior à candidatura apresenta um resultado líquido positivo (último ano de contas fechadas e apresentadas à Autoridade tributária e aduaneira)

Em função dos valores pré-projecto (balanço histórico) e do montante total do investimento, o modelo de análise apura o valor da Autonomia Financeira.

VIII. Serem titulares do património objeto da candidatura

O critério é comprovado através de documento que ateste a titularidade do património objeto de candidatura.

No caso de parcerias, o titular do património deverá ser um dos membros da parceria que apresentou candidatura.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

Em sede de análise da candidatura, se for verificado que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

4.1.2. Análise dos critérios de elegibilidade da operação

I. Objetivos

Analisar a concordância dos objetivos do projeto com os objetivos da medida, isto é, preservação, conservação e valorização dos elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios e correspondência à tipologia de atividades elegíveis:

- Obras de recuperação e beneficiação do património local, paisagístico e ambiental de interesse coletivo e seu apetrechamento, incluindo obras e equipamentos associados à preservação de património imaterial;
- Sinalética de itinerários paisagísticos, ambientais e agroturísticos,
- Elaboração e divulgação de material documental relativo ao património alvo de intervenção, incluindo ações de sensibilização, sendo apenas elegíveis despesas com elaboração e divulgação de material documental.
- Produção e edição de publicações ou registos videográficos e fonográficos com conteúdos relativos ao património imaterial.
- Outros investimentos relativos ao património imaterial, nomeadamente aquisição de trajes, estudos de inventariação do património rural, bem como do «saber-fazer» antigo dos artesãos, das artes tradicionais, da literatura oral e de levantamento de expressões culturais tradicionais imateriais individuais e coletivas.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

II. Custo total elegível apurado em sede de análise superior ou igual a 5.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros e razoabilidade dos custos

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e da avaliação da razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura. O investimento total apresentado na candidatura poderá ser superior a 200.000 euros, sendo que o custo total elegível apurado em sede de análise não poderá exceder o referido valor.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo XI do regime de aplicação e do previsto no Anexo da presente Norma.

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação. A incipiente descrição de um investimento bem como a sua inadequação ao projeto podem levar à não elegibilidade do mesmo, mas tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

O beneficiário está obrigado a apresentar 3 orçamentos para cada um dos *dossiers* de investimento, quando o investimento é superior a € 5.000. Para os investimentos inferiores sem IVA a € 5.000, deve constar sempre 1 orçamento de suporte à candidatura e a análise da sua razoabilidade deve ser efetuada. A falta de apresentação de orçamentos comparáveis não constitui motivo de indeferimento da candidatura, mas deve estar assegurado que a candidatura dispõe da informação detalhada sobre os investimentos a realizar, e que os mesmos estão devidamente justificados.

Em caso de dúvida sobre a capacidade da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.

Sempre que se considere necessário podem ser solicitados no decorrer da análise esclarecimentos adicionais ou novos orçamentos, para fundamentar a análise da razoabilidade efetuada.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo,



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

devendo ficar registada essa avaliação no parecer da análise, acompanhado da colocação no SiPDR2020 da evidência documental dessa consulta.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência, exceto quando exista justificação que permita aceitar um valor superior ao valor de referência. As justificações, para aceitar ou reduzir os custos propostos, devem ser apresentadas no parecer emitido.

III. Plano de intervenção

A verificação deste critério é efetuada pela análise do Plano de intervenção e conformidade do mesmo com o modelo definido no anexo II da OTE nº33/2016.

A informação apresentada neste Plano de Intervenção permite validar o cumprimento de critérios de elegibilidade e de seleção pelo que sempre que se considere necessário podem ser solicitados no decorrer da análise esclarecimentos adicionais, nos termos do ponto 4.

IV. Incidam na área geográfica correspondente ao território de intervenção dos GAL

Os locais do projeto devem inserir-se no território de intervenção do GAL em questão.

Note-se ainda que não são elegíveis investimentos localizados em freguesias não rurais mesmo que inseridas no território de intervenção do GAL.

V. Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio

A verificação deste critério resulta do exame à inscrição no formulário de candidatura no campo “Compromisso de obtenção de financiamento quando recorre a capitais alheios”, e da introdução da condicionante “Carta da instituição de crédito indicando a sua posição de princípio e as condições de crédito” até à data de aceitação da concessão do apoio.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

VI. Apresentarem sustentabilidade financeira adequada à operação para o período de 3 anos após a sua conclusão

A verificação deste critério resulta da análise da informação registada no formulário relativamente aos recursos financeiros e dos respetivos comprovativos documentais (plano de intervenção, suplementos/empréstimos de sócios, entidade bancária, protocolos)

VII. Projetos de investimento terem início após a data de apresentação da candidatura

A verificação deste critério é efetuada eletronicamente em sede de formulário de candidatura. O Sistema de Informação valida que as datas dos investimentos constantes da candidatura são posteriores à data de submissão da mesma, com exceção das despesas gerais referidas no n.º 1 do Anexo XI da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

VIII. Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos, de acordo com a natureza e a localização dos mesmos, devem ser selecionadas as condicionantes respeitantes aos documentos necessários, de acordo com a OTE n.º 33/2016.

As condicionantes encontram-se parametrizadas no modelo de análise, exceto eventuais condicionantes ad hoc, inseridas manualmente, e aplicáveis até à data de aceitação da concessão do apoio.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) deve ser verificado até à data de aceitação da concessão do apoio.

As licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ou Reserva Ecológica Nacional (REN) devem ser verificadas ao pagamento da despesa respetiva.

O título de licenciamento deve ser entregue no último pedido de pagamento.

As licenças de construção devem ser entregues com a apresentação do pedido de pagamento das despesas respetivas.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA Gabriela Freitas	Versão 02 14.05.2019
				Pág. 9 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

IX. Terem reconhecido interesse para as populações ou para a economia local

No que diz respeito ao reconhecimento do interesse para as populações ou para a economia local, este critério de elegibilidade é verificado por:

- i) declaração da autarquia local, ou outras entidades, com competências nessas matérias, a manifestar esse interesse, ou
- ii) confirmação do enquadramento segundo critérios de aderência aos objetivos da EDL definidos pelo GAL no aviso de concurso.

Esta declaração deverá informar sobre o património objeto de intervenção no que diz respeito à sua relevância para o território: elemento identitário do território, valor histórico, económico, social e ambiental, fator de atratividade turística, social e económica, integração/complementaridade com outras intervenções.

4.2. ANÁLISE DE COERÊNCIA




A análise de coerência técnico-económica-financeira não constitui um critério de elegibilidade mas considera-se fundamental na análise de projetos.

Assim o analista deverá proceder à verificação dos seguintes aspetos:

1. Análise da coerência técnica

Devem ser avaliados os seguintes pontos:

- i. **Objetivo (s) da Operação** – descrição da opção dos investimentos apresentados de acordo com o apresentado no Plano de Intervenção; verificar a correspondência dos objetivos do projeto com os objetivos da medida 10.2.1.6 e com os objetivos da EDL e a pertinência dos investimentos relativamente à concretização desses objetivos.
- ii. **Relevância do património objeto de intervenção para o território:** elemento identitário do território, valor histórico, económico, social e ambiental, fator de atratividade turística, social e económica, integração/complementaridade com outras intervenções.

 PORTUGAL 2020	 UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nos seus territórios	DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO	A GESTORA  Gabriela Freitas	Versão 02 14.05.2019
				Pág. 10 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

- iii. **Equipamentos** - adequação dos mesmos tendo em conta as suas especificidades e o apetrechamento do património intervencionado;
- iv. **Construções** - Adequação da componente da construção civil ao tipo de investimento a realizar. Não se trata de aferir a razoabilidade dos custos, mas de verificar se os edifícios e outras construções propostos servem os objetivos da operação, por um lado, e por outro se estão corretamente dimensionados;
- v. **Recursos Humanos** - Adequação dos recursos humanos afetos, tendo em atenção o tipo de intervenção objeto da candidatura.
- vi. **Aquisição de serviços** – adequação da componente imaterial do projeto. Trata-se de verificar se os investimentos imateriais tais como os estudos, o software ou o material documental são adequados em face à intervenção no património objeto da candidatura.

2. Análise da coerência económica

Devem ser avaliados os seguintes pontos:

Capitalização do investimento – Verificar a capitalização de valor económico, no sentido da mobilização dos recursos necessários para realizar os investimentos objeto da candidatura e para realizar a manutenção dos elementos patrimoniais locais intervencionados, durante os cinco anos, a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até á data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os 5 anos. (refuncionalização, atividades de manutenção, animação turística e sociocultural, concessão de exploração suportadas por protocolos e/ou contratos).

3. Análise da coerência financeira

Devem ser avaliados os recursos financeiros necessários ao financiamento total do investimento.

Quando uma candidatura preveja o recurso a capitais alheios esta situação deve ser objeto de condicionante.



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

4.3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.3.1. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada aviso de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação dos fatores.

Para efeitos de seleção, os critérios apenas são validados quando a condição associada esteja cumprida no momento de apresentação da candidatura.

As rubricas de investimento que relevem para o cálculo da VGO também devem ser validadas.

Com base nos critérios definidos pelo GAL, deverá ser atribuído o nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Caso a candidatura não obtenha a pontuação mínima referida no aviso de abertura não cumpre o critério de seleção, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido na Norma Transversal de Análise (NT4/2015), Audiência de Interessados.

O analista deve registar no modelo de análise uma fundamentação detalhada que inclui a identificação dos documentos que permitiram verificar o cumprimento dos critérios de seleção de acordo com o seguinte:

PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de ocorrer um aumento do volume de vendas registado após o investimento e/ou a diminuição dos custos de produção após o investimento, ou serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e ou melhoria na eficiência de utilização dos recursos:

Rubricas	Sub-rubricas
Imateriais	Certificação no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis
	Certificações Ambientais

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

	Estudos e trabalhos de consultoria no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis
Materiais	Edifícios e outras construções afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética
	Edifícios e outras construções afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de sub-produtos
	Equipamentos afectos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de sub-produtos
	Equipamentos afectos a investimentos na melhoria da eficiência energética

HES – Capitalização do valor histórico, económico ou social




Pontuação atribuída em função de o projeto de investimento promover a capitalização do valor histórico, económico ou social: atividades identificadas no plano de intervenção para mobilização dos recursos necessários à sustentabilidade dos elementos patrimoniais locais intervencionados (refuncionalização, atividades de manutenção, animação turística e sociocultural, concessão de exploração suportadas por protocolos e/ou contratos)

EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

5. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 14 de maio de 2019

 	<p>DESTINATÁRIOS GAL/DRAP/SECRETARIADO TÉCNICO</p>	<p>A GESTORA  Gabriela Freitas</p>	Versão 02 14.05.2019
			Pág. 13 de 14



PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTO

ANEXO I

Valores de referência/ mercado para análise de razoabilidade de custos

1. Obras de recuperação e beneficiação – O valor a aplicar será o que corresponde ao valor do preço de construção para habitação, anualmente publicado. (Portaria n.º 419/2015 de 31 de dezembro);
2. No caso de obras que impliquem a utilização de materiais típicos locais/regionais, ou a obrigação de manutenção de estruturas típicas (ex. fachadas ou estruturas de edificado), devem os mesmos estar identificados nos orçamentos apresentados e acompanhados por documentação anexa ao pedido de apoio que justifiquem a sua utilização, podendo ser elegível uma sobrevalorização até 25%, do valor indicado no ponto 1;
3. Arruamentos - entre 25 e 27€/m² (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação);
4. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobranes para vazadouro): entre 12,5 e 13,2€/m³;
5. Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais. Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.